



**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO CONTÁBIL DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**

Aprovado pela Resolução nº 225/2019/CAS

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO CONTÁBIL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento normatiza o sistema de Estágio Curricular chamado de Laboratório Contábil, a que devem se submeter os acadêmicos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE, mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, situada à Rua Miguel Couto, nº. 313, Centro, Orleans, Santa Catarina. Sociedade Civil sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans, SC.

§1º A atividade do Laboratório Contábil rege-se pela Lei dos Estágios, Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN Resolução CNE/CES n. 10/2004, Regimento Geral do Unibave, Projeto Pedagógico de Curso – PPC, pelo presente Regulamento e demais normas institucionais e legais.

§2º Compete à Coordenação do curso, promover as ações e diligências necessárias ao desenvolvimento do Laboratório Contábil, que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes aos diferentes pensamentos das Ciências Contábeis, em consonância com este Regulamento e para seu fiel cumprimento.

TÍTULO II

DA NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADE

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Laboratório Contábil do Unibave caracteriza-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de instrumento de articulação entre teoria e prática preferencialmente para os acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis do Unibave.

Art. 3º Laboratório Contábil é o período de exercício pré-profissional previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais-DCNs (Resolução CNE/CES n. 10/2004) e no Projeto Pedagógico Curso do curso de Ciências Contábeis, em que o acadêmico de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho através de práticas exercidas em sistema informatizado de contabilidade realizadas em laboratório de informática, visando o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais para o exercício do profissional contábil.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4º O Laboratório Contábil tem por objetivos:

- I- Complementar a formação teórica, do acadêmico dotando-o do instrumental prático para o desempenho das atividades profissionais;
- II- Favorecer o desenvolvimento de habilidades e competências profissionais.
- III- Aproximar teoria à prática, visando à construção de novos conhecimentos e a constante reestruturação dos currículos e seus conteúdos;
- IV- Propiciar momentos de ação e reflexão, vivenciando e interagindo com os fenômenos sociais e organizacionais;
- V- Contribuir para a efetivação dos valores de cidadania, da probidade, da ética e da solidariedade;
- VI- Colaborar para o desenvolvimento da comunidade regional e a sustentabilidade ambiental.

TÍTULO III Capítulo I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura física do Laboratório Contábil é composta de uma sala de Laboratório de Informática devidamente equipada com computadores interligados em rede, com *software* de contabilidade, *software* governamentais de envio de obrigações acessórias e com acesso à *internet*.

Art. 6º O Laboratório de Informática é monitorado por um responsável na área de tecnologia da informação, supervisionado por Técnico de Informática ou pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Capítulo II

DA REALIZAÇÃO DAS AULAS NO LABORATÓRIO CONTÁBIL

Art. 7º As aulas no Laboratório Contábil deverão ser realizadas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas no Unibave e nos respectivos Cursos estão regulamentadas pelo Regimento Geral, pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos e demais normas institucionais e legais em vigor.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Art. 8º Compete ao Professor:

- I- Reservar e utilizar o laboratório, responsabilizando-se pela preservação do espaço;
- II- Informar ao setor de Tecnologia de Informação - TI caso algum equipamento não esteja funcionando adequadamente;
- III- Solicitar ao setor de TI caso seja necessário fazer a manutenção de algum equipamento ou a instalação de algum *software*;
- IV- Ao sair do laboratório, deixar o local limpo e organizado e todos os equipamentos desligados e sem avarias;
- V- Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Curso e apresentar informações, quando solicitado, dando ciência do andamento dos trabalhos realizados;

VI- Exigir do acadêmico a apresentação periódica, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, das atividades desenvolvidas no software contábil ou em software de obrigações acessórias;

VII- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, demais normas institucionais e a legislação em vigor.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO

Art. 9º Compete ao acadêmico:

I – Elaborar e entregar as atividades no prazo fixado, conforme previsto no plano de ensino da disciplina de “Laboratório Contábil”;

II – Empenhar-se na busca de conhecimentos necessários ao desempenho das atividades previstas pelo curso e seus professores responsáveis;

III – Zelar pelas instalações e equipamentos do laboratório;

IV - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas institucionais e legais em vigor.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO

Art. 10. As atividades do Laboratório Contábil são avaliadas pelo Professor da disciplina.

§ 1º Os critérios de avaliação respeitarão o Regimento Geral do Unibave e serão equivalentes aos das demais disciplinas.

§ 2º Não tendo alcançado a frequência e conceito exigidos no Regimento Geral do Unibave, o acadêmico estará reprovado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave e na legislação vigente.

Art. 12. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos aos equipamentos e recintos da Instituição provocados pelos usuários acadêmicos, estes responderão civil e criminalmente.

Art. 13. Dúvidas, omissões ou controvérsias quanto ao presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso, o Conselho de Administração Superior – CAS e no que couber o Conselho Diretor da Febave.

Art. 14. O uso do laboratório contábil é preferencial ao curso, podendo ser disponibilizado aos demais cursos da instituição, caso este não esteja sendo utilizado.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Orleans, 07 de março de 2019.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE